



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

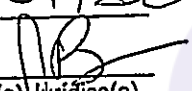
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROTOCOLO Nº 15758/2022 - MP/PR

Dispensa nº: 024 /2024
DIGECO

TERMO DE CONTRATO Nº 05 /2024

Este contrato foi conferido
e pode ser assinado

NAJ 22/01/2024


Assessor(a) Jurídico(a)
Gislaine Kruke Brant
Assessora Jurídica


Daniella de Castro Rüppel
Diretora/NAJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DR. JOSÉ DELIBERADOR NETO, E INSTITUTO AOCF, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 12.667.012/0001-53, ESTABELECIDO NA AVENIDA DOUTOR GASTÃO VIDAL, 959, MARINGÁ/PR, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SENHORA LILIAN RAVAGNANI CAMILO, DIRETORA PRESIDENTE, INSCRITA NO CPF SOB Nº 019.592.229-88, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 6.289.588-8, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO CONTRATADO, COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, de planejamento, organização e realização de concurso público para o provimento de 60 (sessenta) cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos e condições constantes do Termo de Referência anexado às fls. 546/563 do Protocolo nº 15758/2022.

Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação promovida no Protocolo nº 15758/2022 e à Proposta Comercial nº 120 (fls. 640/666 do Protocolo nº 15758/2022), independentemente de transcrição.

Os quantitativos de cargos a serem providos, os respectivos graus de escolaridade e a legislação de regência dos cargos, são:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROTOCOLO Nº 15758/2022 - MP/PR

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

| CARGO | LEI ESTADUAL | VAGAS |
|--------------------------------------|---|-------|
| Analista de Tecnologia da Informação | 20.325/2020 | 17 |
| Assistente Social | 11.455/1996, 15.913/2008, 17.523/2013 | 1 |
| Auditor | 11.455/1996, 18.140/2014 | 2 |
| Contador | 11.455/1996 | 5 |
| Psicólogo | 11.455/1996, 17.523/2013 | 1 |

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

| CARGO | LEI ESTADUAL | VAGAS |
|-------------------------------------|---|-------|
| Auxiliar Técnico | 11.455/1996, 16.960/2011, 17.523/2013, 19.071/2017 | 13 |
| Técnico de Tecnologia da Informação | 20.325/2020 | 10 |

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

| CARGO | LEI ESTADUAL | VAGAS |
|-------------------------|--|-------|
| Oficial de Promotoria | 14.154/2003, 17.523/2013, 18.140/2014 | 7 |
| Auxiliar Administrativo | 11.455/1996, 16.960/2011, 18.140/2014, 19.071/2017, 19.585/2018. | 4 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas nos itens 17 e 18 do Termo de Referência constante do Protocolo nº 15758/2022 e na proposta do CONTRATADO.

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o CONTRATADO obriga-se a:

- Iniciar os serviços objeto do presente contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, apresentando cronograma e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROTOCOLO Nº 15758/2022 - MP/PR

- planejamento preliminar, conforme item 18.1, alíneas 'a' e 'b' do Termo de Referência, em reunião com a Comissão Organizadora do Concurso designada pela Resolução nº 7663/2022-MPPR;
- b) Publicar, em até 40 (quarenta) dias corridos após a ocorrência da reunião inaugural de que trata o item 'a', o edital do concurso público para o provimento de cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná;
 - c) Estabelecer para a inscrição dos candidatos, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do edital do concurso público;
 - d) Realizar as provas objetiva e discursiva do concurso público em até 40 (quarenta) dias corridos após a homologação das inscrições;
 - e) Divulgar, em até 60 (sessenta) dias corridos após a realização das provas objetiva e discursiva, o resultado preliminar do concurso, análise de recursos, convocação para a apresentação de títulos e entrega do resultado definitivo.

Os prazos descritos nos itens 'a' a 'e' podem ser modificados por acordo entre as partes, conforme previsão contida no item 7.1 do Termo de Referência, ou em razão da superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem as condições de execução do contrato (artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.675.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais) para a quantidade de 45.000 (quarenta e cinco mil) inscritos, conforme tabela de valores escalonada a seguir:

| Quantidade de Candidatos Inscritos Pagantes (n) | Valor a ser repassado para a contratada |
|---|---|
| Até 10.000 | R\$ 750.000,00 |
| De 10.001 a 20.000 | $R\$ 750.000,00 + (n - 10.000) * R\$ 65,00$ |
| De 20.001 a 30.000 | $R\$ 1.400.000,00 + (n - 20.000) * R\$ 55,00$ |
| De 30.001 a 40.000 | $R\$ 1.950.000,00 + (n - 30.000) * R\$ 50,00$ |
| Acima de 40.001 | $R\$ 2.450.000 + (n - 40.000) * R\$ 45,00$ |

O CONTRATADO arcará com os ônus de eventuais casos de isenção de taxa de inscrição, descritos nas seguintes normas de regência: a) Lei Estadual nº 19.695, de 12 de novembro de 2018 (pessoas de baixa renda); b) Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017 (doador de sangue ou de medula óssea), alterada pela Lei Estadual nº 21.401, de 11 de abril de 2023;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROTOCOLO Nº 15758/2022 - MP/PR

c) artigo 54, §3º, da Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (pessoas com deficiência comprovadamente carentes de recursos); d) Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017 (eleitores que prestaram serviço eleitoral); e e) Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, e Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 (condição de família de baixa renda).

No valor proposto na tabela escalonada estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

Os valores relativos às taxas de inscrição serão recolhidos em conta bancária a ser indicada pelo Ministério Público do Estado do Paraná vinculada ao Fundo Especial do MPPR (FUEMP), conforme previsto no artigo 3º, inciso VII, da Lei Estadual nº 12.241/1998, e serão repassados ao CONTRATADO na forma do item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O valor total do contrato será repassado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do requerimento de pagamento do CONTRATADO, acompanhado das respectivas notas fiscais, indicando a modalidade, números da contratação e do contrato, devidamente instruído com a documentação exigida (certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atestado pela Comissão do Concurso e em condições de ser processado:

a) 1ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado após a conclusão da etapa de inscrições, com a publicação da lista definitiva de candidatos inscritos;

b) 2ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado após a aplicação das provas objetivas e discursivas;

c) 3ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato após o envio dos resultados definitivos das provas objetivas e discursivas; e

d) 4ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado após a homologação final do resultado do concurso público.

Caso ocorram menos de 10.000 (dez mil inscritos) ao concurso (pagantes), o valor a ser repassado ao CONTRATADO será o valor integral previsto para a primeira faixa da tabela da cláusula quarta. A partir de 10.001 pagantes, o valor será composto por uma parte fixa, que independe da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROTOCOLO Nº 15758/2022 - MP/PR

quantidade de inscrições, e uma parte variável por inscrição adicional, respeitada a respectiva faixa de inscritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária 0960.03091436.011 – Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, no subelemento de despesa 3390.3948 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação para a realização das atividades relativas ao concurso público objeto do Termo de Referência (Protocolo nº 15758/2022).

Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos, sob responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira ou interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Fica estipulada multa moratória diária de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor total estimado do contrato, que será aplicada ao CONTRATADO quando, sem justa causa, houver atraso no início da prestação dos serviços, na conclusão de quaisquer etapas descritas nos itens 'a' a 'e' da cláusula terceira ou a outras obrigações descritas no presente termo contratual (artigo 86 e parágrafos da Lei 8.666/93). A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. Fica estipulada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.1, hipótese em que poderá ser rescindida a contratação;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROTOCOLO Nº 15758/2022 - MP/PR

9.3. Em casos que autorizam a rescisão do contrato, a que o CONTRATADO tiver dado causa, sujeitá-lo-á, além da multa prevista no item 9.2, às sanções de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93 e artigo 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos casos previstos nos artigos 154 e 156 desta Lei;

9.4. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou, não sendo possível, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pela Lei nº 8.666/93 e demais normas referentes ao objeto do contrato.

Os CONTRATANTES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ser observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, do edital do concurso na íntegra, bem como de todas as comunicações oficiais necessárias, sendo publicado no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná tão somente um extrato de abertura do certame e da homologação do resultado, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Oficial do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROTOCOLO Nº 15758/2022 - MP/PR

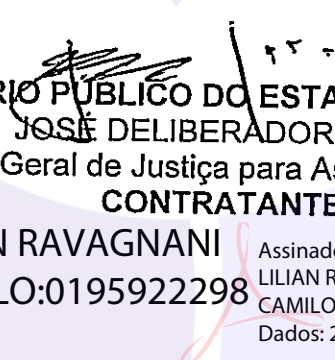
Caberá ao CONTRATADO as publicações de que trata o item 5.2 e subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 26 de Janire de 2024.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

LILIAN RAVAGNANI

Assinado de forma digital por

CAMILO:0195922298

LILIAN RAVAGNANI

CAMILO:01959222988

8

Dados: 2024.01.26 17:10:33 -03'00'

INSTITUTO AACP
LILIAN RAVAGNANI CAMILO
REPRESENTANTE
CONTRATADO